



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50000.018468/2023-23

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º, combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Workshop Elaboração de Matriz de Riscos para Contratos de Obras Públicas	Participantes	3	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) dia, 24 de julho de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares(docs. SUPER nº 7340132 e 7351517), apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal." (grifo nosso)

3.2. No presente caso, será feita a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

3.3. A *Connect On Marketing* de Eventos Eireli- CON Treinamentos é uma das empresas mais conceituadas quando o assunto é capacitação de servidores públicos. Já são mais de 10.000 (dez mil) servidores públicos federais, estaduais e municipais capacitados em todo o Brasil. Ao longo dos últimos anos, a administração pública mudou e os agentes públicos precisaram se aperfeiçoar em cada área de atuação. Nesse tempo, a CON Treinamentos preparou capacitações presenciais, treinamentos, seminários e congressos que se tornaram referência no país. Materiais exclusivos e capacitação de qualidade que levaram os servidores públicos a um outro patamar na esfera da administração pública. Durante a crise econômica que assolou o país, a CON Treinamentos também saiu na frente com capacitações no ensino à distância (EAD) e em tempo real, além das capacitações *online*, capacitações *In Company*, personalizados para a necessidade de cada instituição na administração pública.

3.4. O "*Workshop* Elaboração de Matriz de Riscos para Contratos de Obras Públicas" oferecido pela referida empresa oferece uma oportunidade valiosa para os servidores envolvidos na fase de planejamento, gestão e fiscalização de contratos de obras públicas aprimorarem seus conhecimentos e habilidades em relação à elaboração de matriz de riscos. Ao participarem do evento, eles poderão adquirir novos *insights*, técnicas e melhores práticas que os ajudarão a lidar com os desafios complexos inerentes a contratos dessa natureza e em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos.

3.5. A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados acima e no documento (doc. SUPER nº 7276264), o *workshop* será conduzido por um especialista renomado no campo da elaboração de matriz de riscos para contratos de obras públicas. Ao participar do evento, os servidores terão a oportunidade de aprender com esse especialista e alinhar suas práticas com as melhores técnicas e abordagens atualmente adotadas. Isso garantirá que estejam atualizados com as tendências mais recentes e que possam aplicar esse conhecimento em suas atividades diárias. Participar do *workshop* permitirá ainda, que os servidores se conectem com outros profissionais que enfrentam desafios semelhantes na gestão de contratos de obras públicas. A troca de experiências e o *networking* com colegas de diferentes órgãos e instituições proporcionarão ideias valiosas, possibilidade de *benchmarking* e compartilhamento de soluções eficazes. Essas conexões profissionais podem se tornar uma fonte de apoio contínuo e colaboração no futuro. Sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissional de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado, com a duração prevista de 1 (um) dia, condicionada à conclusão de todos os créditos determinados pela empresa contratada.

3.6. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (doc. SUPER nº 2275314), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União - AGU.

4.2. A temática do curso deve ter aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020 (doc. SUPER nº 3908513), Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021 (doc. SUPER nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA (Atual Ministério dos Transportes) nº 3, de 17 de março de 2021 (doc. SUPER nº 4304760), além de estar prevista na **linha 120** "Artefatos de contratação de empresas, nova lei de Licitações Lei 14.133", do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP deste órgão, elaborado para o

ano 2023, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público (doc. SUPER nº 6904932). Tal instrumento de planejamento está em concordância com os objetivos estratégicos do órgão, constantes na Portaria nº 542, de 30 de agosto de 2019 (doc. SUPER nº 3705919), em especial o objetivo contemplado pelo tema:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

(...)

d) Tema: Inovação e Desburocratização

Objetivo 4: Aperfeiçoar processos, normativos e marcos regulatórios.

(...)

f) Tema: Sustentabilidade Econômica

Objetivo 10: Otimizar a aplicação de recursos públicos no setor.

(...)

j) Tema: Pessoas

Objetivo 14: Desenvolver competências individuais com foco no desempenho institucional.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

- O objeto da contratação tem a natureza de serviço educacional de prestação não continuada.
- Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

5. VISTORIA

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) dia, na modalidade *online*, com carga horária prevista de 8h, no dia 24 de julho de 2023, na forma que se segue:

Curso	Turma	Local	Data
<i>Workshop</i> Elaboração de Matriz de Riscos para Contratos de Obras Públicas	1	<i>online</i>	24 de julho de 2023

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Apostila com o conteúdo a ser ministrado e certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A especificidade do objeto da contratação nesse momento, se dá pelo fato da necessidade de aprimoramento profissional dos servidores na elaboração de gestão de riscos para contratação de serviços e obras em conformidade com a nova lei de licitações e contratos.

8.2. Verifica-se que o curso em tela, oferecido pela CON Treinamentos, possui objeto de natureza singular, considerando-se que sua realização depende, entre outros, diretamente do conhecimento, experiência e metodologia do instrutor qualificado, designado pela empresa, conforme constata-se nos mini currículos apresentados (doc. SUPER nº 7343235).

8.6. A contratação que envolve a hipótese descrita no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 possui caráter tipicamente pessoal, ao contrário dos negócios derivados de licitação. Assim, a contratação de serviço singular exige a escolha personalíssima, cujo fundamento repousa na notória especialização do contratado, especialização que resta comprovada nesses autos.

8.8. Os fatores singulares de um dado serviço apresentam realce para a satisfação da necessidade administrativa, visto que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que de outro.

8.11. Destarte que o objeto do referido curso se reveste de singularidade, visto o caráter minucioso e específico demonstrado no conteúdo programático apresentado, o qual envolve diversos aspectos relacionados as atividades desenvolvidas por este Órgão, o que possibilitará um resultado exitoso.

8.13. Ainda no presente caso, a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço dessa natureza, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

8.15. O objeto a ser contratado é o único a atender a demanda administrativa no que tange aos padrões de desempenho, qualidade e compatibilidade almejados, consoante demonstrado nestes autos por meio de vasta documentação.

8.17. Diante da natureza singular dos serviços de oferecimento de curso para desenvolvimento de pessoal, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

8.19. Desta forma, resta comprovada não apenas a singularidade do objeto, mas também a inviabilidade da competição, considerando-se que o alcance dos resultados dependente exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.3.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato e, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

9.2.3.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual; e

9.2.3.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, contado em 24 de julho de 2023, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12.1. Habilitação Jurídica:

10.12.1.1. Sociedade Empresária Limitada - LTDA: Contrato Social, Alteração Contratual da sociedade e certificados de Licenciamento; e

10.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

10.12.2.7.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados

ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 390007/0001;

Programa de Trabalho: 26122003220000001;

PTRES: 173841;

Natureza de Despesa: 3390;

Elemento de Despesa: 39;

Plano Interno: Não se aplica;

Unidade Orçamentária: 39101;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Valor Estimado: R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)

CARLA CRISTINA ARAÚJO

Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

LEONARDO INÁCIO DE SOUSA

Coordenador de Administração de Pessoal Ativo

No uso das atribuições que me foram subdelegadas por meio da Portaria nº 189, de 21 de fevereiro de 2022, e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c o artigo 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput* da Lei nº 8.666/1993, **APROVO** o presente Projeto Básico.

JANE DA SILVA DAMASCENO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Ordenadora de Despesas COGEP



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Araujo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Pessoas**, em 19/07/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Inácio de Sousa, Coordenador de Administração de Pessoal Ativo**, em 20/07/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jane Silva Damasceno, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 20/07/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **7344909** e o código CRC **6FBEA489**.



Referência: Processo nº 50000.018468/2023-23



SEI nº 7344909

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 4º andar, Ala Leste, Sala 400, - Bairro Zona Cívico
Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 61-20297159 - www.infraestrutura.gov.br